



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.141, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Campanha Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Campanha Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Campanha Laço Branco tem por finalidade sensibilizar, envolver e engajar homens e meninos no combate e prevenção à violência de gênero, promovendo a desconstrução de padrões culturais misóginos, incentivando atitudes responsáveis e estimulando a construção de relações baseadas no respeito, na equidade e na igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3º Constituem objetivos da Campanha:

I - promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a violência contra a mulher;

II - estimular a reflexão sobre masculinidades e padrões culturais que perpetuam a desigualdade de gênero;

III - fomentar a participação ativa de homens na prevenção e no enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - divulgar os serviços públicos municipais de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;

V - incentivar o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover durante o período da Campanha:

I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;

II - ações em escolas, universidades e órgãos públicos;

III - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações religiosas e empresas;

IV - divulgação de materiais informativos em meios físicos e digitais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 15 de julho de 2026.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1981, de 15/07/2026.